MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.154, DE 22 DE MARÇO DE 2023

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA MODIFICATIVA

O Parágrafo único do art. 19 da Medida Provisória nº 1.154, de 22 de
março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:
A
Art.19
Parágrafo único. A competência de que trata o inciso I do <i>caput</i> sera
exercida pelo Ministério da Agricultura e Pecuária, em articulação
com o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura
Familiar.

JUSTIFICATIVA

Os dados oficiais indicam que o crescimento da área plantada de soja e milho representou cerca de 30 milhões de hectares (Mha) nos últimos 11 anos, sendo que o incremento da área de soja na última década equivale a 90% da área total de milho no Brasil.

O crescimento da soja se deu inclusive na Amazônia. A soja concorre por área com outras culturas, tais como, arroz, feijão e mandioca, em função dos preços muito mais favoráveis e previsíveis, além de apresentar maior liquidez no mercado.





As culturas alimentares de alimentos básicos e da sociobiodiversidade tendem a perder cada vez mais área para as commodities. Considerando o contexto de fome que acomete 33 milhões de brasileiros, é urgente a estruturação de medidas via política governamental que desestimulem aumento da área plantada de commodities e que priorizem a produção de alimentos saudáveis.

Tendo em vista que a agricultura familiar é responsável por grande parte dos alimentos que vão para a mesa do brasileiro, é fundamental que o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar faça parte da discussão e possa contribuir com revisão da política agrícola estabelecida no país, de forma a retomar medidas como o PLANO SAFRA para a agricultura familiar, que seja capaz de ampliar a disponibilidade de alimentos e comida de verdade para atender o consumo interno.

Sala das Sessões, em 29 de março de 2023.

PEDRO UCZAI DEPUTADO FEDERAL - PT/SC



